



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000206/2023

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 24/10/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Estabelece o tratamento especial que deve ser dado, pelo Poder Público, ao atendimento à primeira infância na elaboração das propostas orçamentárias e nos relatórios de execução orçamentária.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece o tratamento especial que deve ser dado, pelo Poder Público, ao atendimento à primeira infância na elaboração das propostas orçamentárias e nos relatórios de execução orçamentária, nos termos do inciso I do §9º do art.165 da Constituição Federal.

Art. 2º No encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, constarão os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à primeira infância em Quadro Anexo específico denominado "**Orçamento 1ª Infância - Proposta**".

Art. 3º Na mesma data da publicação do relatório de que trata o art. 165, §3º da Constituição Federal, será publicado os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atendimento à primeira infância em Quadro Anexo específico denominado "**Orçamento 1ª Infância - Execução**".

Art. 4º Deverão constar dos quadros a que se referem os arts. 2º e 3º as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, bem como as relativas às ações intersetoriais que tenham as crianças de até 6 (seis) anos de idade e suas famílias claramente definidas como beneficiários diretos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de outubro de 2023.



André Luiz Vieira da Silva  
Vereador André Luiz - Republicanos

